Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3947/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15477/2015
PROTOCOLO	: 1626185
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
INTERESSADO	: ALE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MADEIRAS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – RECOMENDAÇÃO.

É regular o procedimento licitatório em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas, observando os requisitos legais, bem como a formalização de ata de registro de preços em que se demonstra clareza, objetividade e legalidade das cláusulas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 16 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 37/2015, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 35/2015 celebrada pelo Município de Ponta Porã e Ale Materiais para Construção Eireli - EPP, com recomendação.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo –Relator

Tratam os autos da Ata de Registro de Preços n. 35/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 37/2015, celebrada pelo Município de Ponta Porã, constando como compromitente fornecedora a empresa Ale Materiais para Construção Eireli - EPP, cujo objeto é o registro de preços visando à aquisição futura de madeiras para a manutenção dos próprios municipais e de pontes, sob a responsabilidade do Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito à época.

Aprecia-se, neste momento, a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços (1ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-25319/2015, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-17971/2016, opinando pela legalidade e regularidade da primeira fase da contratação.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo –Relator

Analisando as peças que instruem os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, nos Decretos Municipais n. 6.075/13 e n. 6.170/13, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas, ressalvando, apenas, a intempestividade na remessa da documentação a este Tribunal de Contas, em infringência ao prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época. Entretanto, tal conduta não compromete a legalidade dos procedimentos em exame.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 37/2015, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 35/2015 (1ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao atual responsável pelo órgão para que observe os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas, previstos na Resolução TCE-MS n. 54/2016 (manual de peças obrigatórias);

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para subsidiar a análise das contratações dela decorrentes.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, n. 37/2015, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 35/2015, com recomendação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Osmar Domingues Jeronymo

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB-RCC
SETAC-KBV/ARP